



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 9/DNIT SEDE, DE 05 DE JULHO DE 2018

Estabelece as etapas e prazos para elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), com estabelecimento dos responsáveis por cada fase e os artefatos de saída. Definindo-se instrumentos e periodicidade adequados.

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES — DNIT, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 12, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26, de 05 de maio de 2016, publicado no DOU, de 12 de maio de 2016, e tendo em vista o constante no processo nº 50600.004495/2018-92,

Considerando a necessidade de padronização dos procedimentos para elaboração e revisão do Plano Diretor de Tecnologia da Informação no âmbito do DNIT, bem como o acompanhamento e avaliação das ações do PDTI;

Considerando as recomendações exaradas pela Controladoria Geral da União no relatório de acompanhamento OS201700974, processo DNIT-SEI nº 50600.509681/2017-32;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECE a presente Instrução de Serviço para normatizar e padronizar os procedimentos para elaboração e revisão do Plano Diretor de Tecnologia da Informação, bem como para acompanhamento de suas ações.

**CAPÍTULO I
DOS CONCEITOS**

Art. 2º Para os fins previstos nesta Instrução de Serviço, entende-se por:

I – Plano Diretor de Tecnologia da Informação: Instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de Tecnologia da Informação que visa atender às necessidades tecnológicas e de informação de um órgão ou entidade para um determinado período. Todo PDTI constitui-se do componente estratégico-tático, ou estratégico-operacional de tecnologia da informação e comunicações estabelecida no PETI;

II – Plano Estratégico de Tecnologia da Informação: Documento cuja finalidade é buscar o alinhamento estratégico entre as ações de Tecnologia da Informação e os Objetivos Estratégicos da Instituição;

III – SISP: Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação, instituído com o objetivo de gerir os recursos de informação da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional;

VI – GOVTIPOINT: Plataforma web construída para implementação da Governança e Gestão de Tecnologia da Informação, abarca as abordagens de gestão de projetos, gestão de processos, *Balanced Scorecard* e Planejamento Estratégico no âmbito da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGTI).

**CAPÍTULO II
DA METODOLOGIA**

Art. 3º Os procedimentos para elaboração e revisão do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) deverão orientar-se pelas boas práticas do Governo Federal e aplicar as recomendações do SISP, sempre ajustadas à realidade administrativa e operacional do DNIT.

Art. 4º A elaboração e revisão do PDTI deverão seguir fluxo de processo definido e instituído pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGTI), alinhado às melhores práticas de governança de TIC.

Art. 5º Para a elaboração de novo PDTI, bem como para sua revisão, deverá ser instituído, mediante portaria, grupo de trabalho responsável pela produção do documento. Tal grupo será constituído por servidores públicos, preferencialmente lotados na CGTI do DNIT e poderá ser apoiado por colaboradores terceirizados em suas atividades.

Parágrafo único. São componentes indispensáveis para este grupo de trabalho: o Coordenador de Sistemas, o Coordenador de Infraestrutura de TI, o Chefe da Divisão de Telecomunicações, o Chefe do Núcleo de Segurança da Informação, o Chefe do Núcleo de Planejamento e Governança e o Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação.

Art. 6º O PDTI, em sua elaboração, deverá seguir metodologia de gerenciamento de projetos instituída pela CGTI, com elaboração de artefatos como cronograma, Estrutura Analítica de Projetos (EAP), Termo de Abertura de Projeto, Plano de Projeto, dentre outros que se aplicarem.

Art. 7º As fases para elaboração serão minimamente três: preparação, diagnóstico, e planejamento, onde tem-se:

I – preparação: fase na qual devem ser realizadas atividades necessárias para a organização do projeto do PDTI, cujo resultado principal será o plano de projeto;

II – diagnóstico: fase em que será identificada a situação atual da TI, na época de sua aplicação, com levantamento das necessidades e demandas que precisam ser atendidas;

III – planejamento: fase em que a análise do diagnóstico deverá refletir em ações efetivas que procurem atender as demandas de Tecnologia do DNIT.

CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO E REVISÃO DO PDTI

Art. 8º O PDTI terá vigência de até 3 (três) anos, de modo a proporcionar melhor alinhamento estratégico aos Objetivos Institucionais e para que o planejamento não se perca frente ao rápido processo de obsolescência inerente aos serviços e recursos de Tecnologia da Informação.

Art. 9º As revisões do PDTI deverão ser realizadas anualmente, ou sempre que se tornar necessária a atualização do alinhamento estratégico, bem como da avaliação, refinamento e adequação do levantamento de necessidades, do plano de metas e ações, do plano de investimento e custeio, dentre outros.

Art. 10. Para a elaboração do PDTI, deverão ser observadas as determinações e normativos dos SISP, a exemplo do Guia de Elaboração do PDTI, da Estratégia Geral de Tecnologia da Informação, da Estratégia de Governança Digital e outros aplicáveis.

Art. 11. O Documento do PDTI deverá ser composto, minimamente, pelas seguintes abordagens:

- I – metodologia de trabalho;
- II – documentos de referência;
- III - princípios e diretrizes aplicáveis à administração da Tecnologia da Informação e à Administração Pública em geral;
- IV – alinhamento estratégico;
- V – avaliação do PDTI anterior;
- VI – Inventário de Necessidades de Tecnologia da Informação;
- VII – Plano de Metas e Ações;
- VIII – Plano de Investimento e Custeio;
- IX – Proposta Orçamentária;
- X – Plano de Gestão de Pessoas;
- XI – Plano de Gestão de Riscos;
- XII – Dicionário de Indicadores de Desempenho.

Art. 12. Para o alinhamento estratégico vertical aos objetivos institucionais devem ser considerados os seguintes documentos: Plano Estratégico Institucional (PEI) e Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI).

CAPÍTULO IV DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PDTI

Art. 13. Deverá compor o documento do PDTI uma relação de indicadores, passíveis de serem medidos e avaliados, de modo a garantir o monitoramento das ações e avaliação de desempenho.

Art. 14. Compete ao Núcleo de Planejamento e Governança de TI – NPGTI, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, o monitoramento das ações do PDTI.

Art. 15. O acompanhamento e avaliação da execução das ações do PDTI deverão ser realizadas pela ferramenta GOVTIPOINT, ou outra que a vier substituir, definida e instituída pela CGTI.

Art. 16. As ações do PDTI deverão ser implementadas e acompanhadas na forma de projetos, onde cada ação corresponderá a um projeto específico, com documentos próprios, tais como TAP, EAP, Cronograma, Plano de Projeto, dentre outros aplicáveis.

Art. 17. A cada revisão do PDTI e ao final de sua vigência deverão ser realizadas avaliações sobre o desempenho no cumprimento das ações, apontando descritiva e graficamente o percentual de cumprimento das ações, devendo ser apontadas, inclusive, os possíveis entraves enfrentados, tais como restrições orçamentárias ou de pessoal.

CAPÍTULO V DOS AUTORES, APROVAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO PDTI

Art. 18. Os autores envolvidos no processo de elaboração do PDTI são: Diretor Geral, Comitê Gestor de Tecnologia da Informação, Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, Grupo de Trabalho de Elaboração do PDTI.

Art. 19. Os autores envolvidos no processo de elaboração do PDTI possuem as seguintes atribuições:

I – Comitê Gestor de TI:

1. Definir a abrangência e a vigência do PDTI;
2. Definir e instituir o Grupo de Trabalho do PDTI;
3. Aprovar o Plano de Projeto do PDTI (parcial);
4. Analisar a Minuta do PDTI.

II – Grupo de Trabalho do PDTI:

1. Descrever a metodologia de elaboração do PDTI;
2. Consolidar documentos de referência;
3. Identificar estratégias da Organização;
4. Identificar princípios e diretrizes;
5. Elaborar o Plano de Projeto do PDTI (final e parcial);
6. Verificar a existência de PDTI anterior;
7. Avaliar resultados do PDTI anterior;
8. Avaliar o Referencial Estratégico de TI;
9. Analisar a organização da TI;
10. Realizar análise SWOT;
11. Identificar e consolidar as necessidades de TI;
12. Alinhar as necessidades de TI às estratégias da Organização;
13. Atualizar critérios de priorização das ações de TI;
14. Elaborar os planos específicos;
15. Planejar o gerenciamento de riscos;
16. Identificar os fatores críticos para a implantação do PDTI;
17. Consolidar a Minuta do PDTI.

III – Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação:

1. Indicação de servidores para composição do Grupo de Trabalho do PDTI;
2. Acompanhar e monitorar a execução do PDTI.

IV – Diretor Geral:

1. Aprovar o Plano de Projeto do PDTI (final);
2. Publicar o PDTI.

Art. 20. Esta Instrução de Serviço entrar em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

HALPHER LUIGGI MÔNICO ROSA
Diretor-Geral Interino

ANEXO

Quadro de Versionamento

Versão	Data	Autor	Descrição
1.0	27/02/2018	Willian/Danielle	Elaboração do documento
1.1	28/02/2018	Fausto/Dario/Danielle/Willian	Revisão técnica do Documento
1.2	05/03/2018	Danielle/Willian	Revisão técnica e de conteúdo
1.3	04/04/2018	Willian/Danielle	Atualização técnica e de conteúdo
1.4	29/05/2018	Willian/Danielle	Atualização do parágrafo único do art. 5º, incluindo o Chefe do Serviço de Telecomunicações.
1.5	05/06/2018	Willian/Danielle	Atualização do parágrafo único do art. 5º, incluindo o Chefe da Divisão de Telecomunicações.



Documento assinado eletronicamente por **Halpher Luiggi Monico Rosa, Diretor Geral Interino**, em 12/07/2018, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1334811** e o código CRC **C314C1B1**.